



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE  
LEI Nº 416/2021**

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO  
3º DO PROJETO DE LEI Nº 416/2021.”**

Ementa: Emenda modificativa que se apresenta ao Projeto de Lei nº 416/2021 que dispõe sobre o programa de serviços de hora/máquina para atender os munícipes e produtores rurais no município de Dom Silvério e dá outras providências. A Respectiva emenda modifica a redação do § 1º do artigo 3º do respectivo Projeto de Lei.

**1) Emenda modificativa:** O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 416/2021 fica alterado passando a observar a seguinte redação:

**Art. 3º .....**

**§ 1º Os beneficiários promoverão o pagamento pela prestação dos serviços junto à Tesouraria Municipal com os seguintes valores:**

**I - Caminhão Pipa: R\$ 40,00 por hora**

**II - Carregadeira: R\$ 100,00 por hora**

**III - Retroescavadeira: R\$ 60,00 por hora**

**IV - Motoniveladora: R\$ 100,00 por hora**

**V - Trator agrícola: R\$ 60,00 por hora**

**VI - Caminhão Basculante: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado.**

**2) Justificativa**

A alteração proposta se faz necessária para melhor atendimento da população, principalmente a população de baixa renda, garantindo, a todos, o acesso aos serviços especificados no respectivo projeto de Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Encontra justificativa, também, no fato de que, com as modificações ora propostas, os preços a serem pagos em função da prestação/concessão dos respectivos serviços públicos mostrar-se-ão mais justos, principalmente no que diz respeito ao valor estipulado a título de contrapartida em relação à prestação de serviços de caminhão basculante, já que no trajeto poderão ocorrer imprevistos, fortuitos e casos de força maior que impedirão a efetiva prestação dos serviços, tais como pneu furado, falha mecânica, espera no carregamento, entre outros, não sendo justo que o cidadão arque com valores referentes a hora de serviço não efetivamente prestado.

Não pode o cidadão ser obrigado a custear hora/máquina da qual não desfrutou dos serviços, ou seja, não pode ele suportar despesas onde o maquinário, principalmente no que se refere aos serviços de caminhão basculante, esteja parado, inativo e, de fato, não esteja prestado serviços para o cidadão.

Sala de Sessão da Câmara, 26(vinte e seis) de abril de 2021.

**Marcos Heleno Barcellos**  
**Presidente do Legislativo 2021/2022**

**Cláudio Hermínio de Miranda**  
**Secretário da Mesa Diretora 2021/2022**